



CONTRATO



Mandato

2026-2028

entre

Primeiro Outorgante: **MUNICÍPIO DO PORTO**, pessoa equiparada a pessoa coletiva n.º 501 306 099, com sede na Praça General Humberto Delgado, Porto, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Dr. Rui Moreira,

Doravante identificado por «MUNICÍPIO DO PORTO»

e

Segunda Outorgante: **ÁGORA – CULTURA E DESPORTO DO PORTO, E.M., S.A.**, pessoa coletiva n.º 507 718 640, com sede na Rua de Bartolomeu Velho, n.º 648, Porto, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Senhora Dra. Catarina Araújo,

Doravante identificada por «ÁGORA»

 Considerando que:



- a) A **ÁGORA** é uma empresa local, integralmente detida pelo **MUNICÍPIO DO PORTO**, regida pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (doravante RJEL), à qual cumpre, por delegação do **MUNICÍPIO DO PORTO**, a promoção e desenvolvimento da cultura, da atividade física e do desporto, outras atividades de animação da Cidade, bem como a promoção e desenvolvimento de marcas associadas à Cidade do Porto, para além das atividades que sejam determinadas pela gestão dos espaços, equipamentos, bens e projetos que estejam sob a sua gestão;
- b) O **MUNICÍPIO DO PORTO** é proprietário de diversos equipamentos, designadamente piscinas, pavilhões, campos desportivos, teatros e salas de cinema cuja gestão foi entregue à **ÁGORA**, por via de contrato-programa para o período 2026-2028, outorgado em 26 de agosto de 2025;
- c) A gestão dos equipamentos que, estando sob gestão da **Ágora** são propriedade do Município, implica a prática de todos os atos materiais e jurídicos, compreendendo a contratação, adjudicação de empreitadas e aquisições de bens e serviços necessários para a manutenção e modernização dos mesmos;

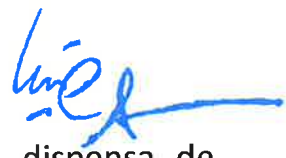


d) A **ÁGORA** dispõe de capacidade e experiência idóneas nas áreas de atuação abrangidas pela sua gestão, que se revestem de especificidades técnicas e materiais próprias e tornam mais conveniente a intervenção direcionada e especializada que essa entidade, pela sua natureza e, sobretudo, pela experiência e dinâmica adquiridas, pode assegurar com eficácia e eficiência;

e) Em função do que são os objetivos estratégicos e as opções do **MUNICÍPIO DO PORTO** quanto às suas atribuições no domínio da promoção da cultura, desporto e entretenimento, a gestão dos equipamentos municipais, a manutenção e conservação desse património imobiliário, equipamento e infraestruturas municipais, é acordado com a **ÁGORA** um conjunto de tipologias de intervenção, bem como a abrangência das mesmas;

f) O **MUNICÍPIO DO PORTO** pretende promover, a vários níveis, um plano de manutenção e modernização de equipamentos sob gestão da **ÁGORA**, cuja identificação consta do Anexo I ao presente contrato de mandato;

g) A natureza do serviço prestado pela **ÁGORA** reconduz-se à previsão da alínea a) do artigo 45.º do RJAE, configurando o modo como o mesmo é prestado ao **MUNICÍPIO DO PORTO**, por mandato administrativo, ao tipo de prestação subsumível ao disposto no n.º 2 do artigo 36.º desse Regime Jurídico;



h) O **MUNICÍPIO DO PORTO** contrata a **ÁGORA** com dispensa de observância de procedimento pré-contratual com a tramitação prevista na Parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP), nos termos admitidos no n.º 1 do artigo 5.º-A daquele código, porquanto, cumulativamente:

- i. O Município do Porto exerce isolada e diretamente sobre a atividade da **ÁGORA** um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços;
 - ii. A **ÁGORA** desenvolve integralmente a sua atividade no desempenho de funções que lhe foram confiadas pelo Município do Porto;
 - iii. Não há participação direta de capital privado na **ÁGORA**;
- i) A incumbência, na **ÁGORA**, das atividades de manutenção, conservação e modernização desenvolvidas através de processo próprio e específico, enformada pelo n.º 2 do artigo 6.º do RJAEL, implica que a presente contratação se apresente como imprescindível para a realização do interesse público municipal inerente ao normal e regular funcionamento dos equipamentos, edifícios e infraestruturas municipais;
- j) A não sujeição à Parte II do Código dos Contratos Públicos determina que a sua celebração deve ser realizada, nos termos do n.º 3 do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência de um procedimento pré-contratual *ad hoc* modelado com base no regime de procedimentos previsto nesse código, “com as necessárias adaptações”;



- k) A formação do presente contrato de mandato seguiu um procedimento pré-contratual formal e oficioso, conforme a tramitação prevista no artigo 201.º/3 do Código do Procedimento Administrativo;
- l) O contrato a celebrar reveste a natureza de contrato administrativo, nos termos do artigo 278.º do Código dos Contratos Públicos, e está sujeito ao regime substantivo estabelecido na Parte III daquele Código;
- m) Por deliberação da Câmara Municipal de 21 de julho de 2025 e da Assembleia Municipal de 28 de julho de 2025 foi aprovada a minuta do presente Contrato mandato;
- n) Os meios financeiros inscritos no presente contrato, nos termos do respetivo Anexo II, representam valores apurados através de estimativas orçamentais suportadas em consultas exploratórias ao mercado e no conhecimento detido pela **ÁGORA** a partir do tratamento da informação disponível, atento o histórico da atividade sido desenvolvida pela empresa, em resultado da informação já conhecida e tratada na sequência de procedimentos de contratação precedentes ou em curso;
- o) O **MUNICÍPIO DO PORTO** entrega diretamente à **ÁGORA**, empresa local de natureza municipal cujo capital e gestão controla integralmente, a dinamização dos eventos e programas culturais,

desportivos, recreativos e de entretenimento, em instalações e equipamentos propriedade do **MUNICÍPIO DO PORTO**, os quais se encontram sob gestão da **ÁGORA** e que por esta têm vindo a ser mantidos em condições de funcionamento e utilização condizentes com a atividade a que se destinam, tendo a **ÁGORA** acumulado, desde a sua criação, a experiência e o conhecimento necessários para eficientemente assegurar as corretas condições de funcionamento impostas por lei e que são objeto de auditorias, designadamente, por parte da IGAC - Inspeção Geral das Atividades Culturais;

p) Em função do que são os objetivos estratégicos e as opções do **MUNICÍPIO DO PORTO** quanto às suas atribuições nos domínios da cultura, dos tempos livres e desporto, do entretenimento e dinamização da Cidade, a **ÁGORA** tem de garantir a segurança e o bom estado das instalações e equipamentos propriedade do **MUNICÍPIO DO PORTO** e que se encontram sob sua gestão.

q) No âmbito deste processo, não só se define o conjunto de iniciativas a desenvolver na Cidade ao abrigo das referidas tipologias de intervenção, como se estipula a abrangência, em termos de instalações e equipamentos culturais e desportivos que são propriedade do **MUNICÍPIO DO PORTO**, e que a **ÁGORA** utilizará para concretizar o seu objeto social;

- 
- 
- r) Neste sentido, cabe à **ÁGORA** assegurar que a concretização dos programas culturais, desportivos, recreativos e de entretenimento sejam desenvolvidos nas instalações e equipamentos municipais, bem como todas as condições de funcionamento, salubridade e segurança, pelo que, atendendo às especificidades de cada um destes espaços, recorre ao mercado para obter os bens e serviços necessários à sua manutenção e modernização;
- s) A prestação destes serviços pela **ÁGORA**, nos termos e ao abrigo do presente contrato, efetuar-se-á por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º, do RJAEI, para obter os bens e serviços necessários para assegurar o cumprimento do plano acordado (Anexo I).
- t) A **ÁGORA**, atenta a sua estreita vinculação ao Código dos Contratos Públicos, identifica e contrata os operadores económicos mais adequados para o desenvolvimento das iniciativas acordadas com o **MUNICÍPIO DO PORTO**, garantindo que os preços pagos aos operadores económicos são formados em condições de plena concorrência;
- u) A **ÁGORA**, mediante o planeamento, a mobilização e o comprometimento dos seus recursos internos, humanos e materiais, tendo por referência os anos de 2026, 2027 e 2028, configura o presente Contrato como um dos pressupostos que suportam as projeções compreendidas nos Instrumentos de Gestão Previsionais



comunicados à Câmara Municipal do Porto e que mereceram parecer favorável do fiscal único da empresa;

Celebram, nos termos das disposições conjugadas no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e bem assim, do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente contrato, que se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, que as partes livremente estipulam e reciprocamente aceitam:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1.- Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DO PORTO** encarrega a **ÁGORA** de, em seu nome e por sua conta, assegurar o cumprimento do plano de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos e modernização de infraestruturas e equipamentos sob gestão da **ÁGORA**, cuja identificação consta do Anexo I ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, bem como de outras infraestruturas e equipamentos que o **MUNICÍPIO DO PORTO**, determine entregar à **ÁGORA** a respetiva à manutenção e conservação (mediante modificação objetiva ao presente contrato).

2.- O **MUNICÍPIO DO PORTO** encarrega, igualmente, a empresa da elaboração, desenvolvimento e implementação de projetos, da realização de estudos e respetivos planos, assim como outras atividades cuja necessidade se venha a verificar neste âmbito.



Cláusula 2.ª

(Mandato administrativo)

1.- A **ÁGORA**, para cumprimento do objeto do presente contrato, atuará em nome próprio, na condição de entidade adjudicante e contraente público e no interesse do **MUNICÍPIO DO PORTO**.

2.- Para cumprimento do objeto do presente contrato, a **ÁGORA** mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das ações de manutenção que lhe estão determinadas.

3.- Caberá ao **MUNICÍPIO DO PORTO** providenciar à **ÁGORA** os meios financeiros que a habilitem à consecução dos empreendimentos, nos termos do presente contrato, ficando os ativos resultantes da ação da **ÁGORA**, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da autarquia.

Cláusula 3.ª

(Poderes de gestão)

A outorga do presente contrato constitui autorização bastante para a **ÁGORA** praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.



Cláusula 4.ª

(Poderes do **MUNICÍPIO DO PORTO**)

1.- O **MUNICÍPIO DO PORTO** fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:

- a) Dirigir o modo de execução da prestação da **ÁGORA**;
- b) Fiscalizar o modo de execução do presente contrato pela **ÁGORA**, nomeadamente através da solicitação de quaisquer informações e documentos necessários a uma boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico-financeira, nos termos do artigo 110.º da NCI do **MUNICÍPIO DO PORTO**;
- c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente, modificando os equipamentos inscritos no Anexo I ao presente instrumento, suprimindo-os ou aditando outros.

2.- As modificações ao contrato, nos termos previstos na alínea c), do número anterior, serão, preferencialmente, objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.

3.- A **ÁGORA** não se oporá às modificações referidas na alínea c) do n.º 1, cabendo ao **MUNICÍPIO DO PORTO** garantir a reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos do artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 5.ª

(Incorporação no património municipal)

Todas as intervenções promovidas pela **ÁGORA** terão por objeto o património físico integrado na esfera jurídica do **MUNICÍPIO DO PORTO**, ficando, assim, o resultado pretendido com o presente contrato integrado e incorporado, de forma direta, automática e sem necessidade de qualquer outra formalidade, no património municipal.

Cláusula 6.ª

(Preço contratual)

1.- O **MUNICÍPIO DO PORTO** habilitará a **ÁGORA** com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das ações referidas na Cláusula 1.ª, nos termos do Anexo II ao presente contrato.

2.- Desde que respeitado o valor global consignado no Anexo II referido no número anterior, a **ÁGORA** fica, desde já, autorizada a proceder à redistribuição das verbas ali previstas entre as diferentes rubricas, desde que necessárias à consecução das ações compreendidas no mesmo, dando disso conhecimento ao **MUNICÍPIO DO PORTO**.

3. - O montante financeiro identificado no n.º 1 da presente cláusula será disponibilizado pelo **MUNICÍPIO DO PORTO** à **ÁGORA** em parcelas sucessivas, mediante a faturação mensal dos trabalhos realizados efetivamente pela **ÁGORA**, suportada em autos de medição ou em documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros.



4.- O **MUNICÍPIO DO PORTO** efetuará os pagamentos à **ÁGORA** em prazo suficiente a habilitá-la a cumprir, pontualmente, as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.

5.- Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o **MUNICÍPIO DO PORTO** constituído na obrigação de ressarcir a **ÁGORA** do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.

6.- O **MUNICÍPIO DO PORTO** indemnizará a **ÁGORA** dos prejuízos sofridos por esta com a execução do mandato, por factos imputáveis ao **MUNICÍPIO DO PORTO** que impeçam o cumprimento, pela **ÁGORA**, das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula 7.ª

(Prazo)

O presente contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.ª deste título contratual, vigorará até 31 de dezembro de 2028.

Cláusula 8.ª

(Indicadores de Desempenho /Níveis de Serviço)

1- A **ÁGORA** atuará em função de necessidades a serem determinadas pelo **MUNICÍPIO DO PORTO**. Uma vez que as necessidades de manutenção e conservação, pela sua natureza intrinsecamente inesperada, não podem, na sua generalidade, ser antecipadas e programadas e, portanto, sujeitas a um juízo de previsão que permita a definição de metas quantificáveis, traduzíveis em

indicadores de eficácia e eficiência - a análise de desempenho só poderá concretizar-se através da leitura do cumprimento ou não dos níveis de serviço definidos no processo de qualidade da empresa, e que servem para medir e avaliar o seu desempenho.

- 2- Sem prejuízo do previsto no número anterior, a **ÁGORA** assegurará como indicadores no que respeita, nomeadamente, a situações de emergência decorrentes de anomalias verificadas nas instalações e equipamentos sob gestão da **ÁGORA**, os prazos constantes do quadro *infra*.

MANUTENÇÃO EMERGENCIAS					
DIREÇÃO	PROCESSO	INDICADORES	MÉTRICA	METAS	
				CUMPRIR	SUPERAR
MANUTENÇÃO	INTERVENÇÕES MUITO URGENTES	CUMPRIMENTO DO NÍVEL DE SERVIÇO – 48H	OS INDICADORES SÃO AVALIADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO (INFRA SPEAK) – CONSIDERANDO O CUMPRIMENTO DO PRAZO EM DIAS CORRIDOS, EXCLUINDO O TEMPO DE ENCOMENDA DE MATERIAIS.	48H	24H
	INTERVENÇÕES URGENTES	CUMPRIMENTO DO NÍVEL DE SERVIÇO – 120H		120H	60H
	INTERVENÇÕES NÃO URGENTES	CUMPRIMENTO DO NÍVEL DE SERVIÇO – 160H		160H	80H

- 3- A **ÁGORA** fica obrigada realizar, em cada ano de duração do presente contrato, pelo menos uma auditoria a ser executada por entidade externa e independente, que aferirá as condições de conservação e manutenção dos bens municipais identificados no Anexo I, devendo a Ágora, no prazo de 30 dias após a emissão do relatório de auditoria, comunicá-lo ao **MUNICÍPIO DO PORTO**.



4- Sempre que, por decisão do **MUNICÍPIO DO PORTO**, seja a **ÁGORA** notificada para realizar, nos bens Municipais identificados no Anexo I, uma intervenção no âmbito do presente objeto contratual, deverá a **ÁGORA** concluir o necessário procedimento pré-contratual, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

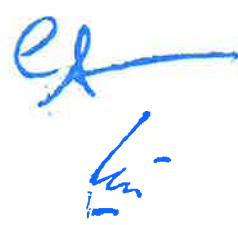
Cláusula 9.ª
(Incumprimento)

1. Se, por motivos alheios à **ÁGORA**, durante a execução do presente contrato não forem realizadas determinadas prestações às quais está vinculada, , os objetivos correspondentes não serão considerados para o cálculo de execução do mesmo e serão ponderados no cumprimento dos indicadores de eficiência e eficácia.
2. Para efeitos do número anterior, a **ÁGORA** deverá informar o **MUNICÍPIO DO PORTO** sobre os motivos em causa, no prazo máximo de 20 dias úteis a partir do seu conhecimento, expondo a factualidade relevante e informando sobre as medidas propostas/implementadas nessa sequência para assegurar a reposição do cumprimento do presente contrato.
3. Se a **ÁGORA** cumprir defeituosamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou não as cumprir de forma pontual, o **MUNICÍPIO DO PORTO**, notifica-a para, dentro de



um prazo razoável, cumprir correta e atempadamente as obrigações em falta e repor a normalidade da situação.

4. Findo o prazo referido no número anterior sem que a **ÁGORA** tenha sanado o incumprimento e/ou agido em conformidade com o disposto na notificação do **MUNICÍPIO DO PORTO**, este pode, mediante mera notificação àquela e independentemente de qualquer outra formalidade:
 - a) Optar por substituir-se à **ÁGORA**, promovendo, a expensas desta, o desenvolvimento, diretamente ou por intermédio de terceiro, das prestações não executadas; ou
 - b) Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o Contrato nos termos da cláusula seguinte.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior se, por motivos imputáveis à **ÁGORA**, não forem cumpridas as obrigações decorrentes do presente contrato e/ou forem incumpridos algum dos indicadores de eficiência ou eficácia, será realizada uma auditoria à atividade, de modo a aferir da eventual aplicação de sanções por parte do **MUNICÍPIO DO PORTO**.



Cláusula 10ª
(Resolução sancionatória)

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução sancionatória do Contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o **MUNICÍPIO DO PORTO** pode resolver unilateralmente o Contrato, de forma total ou parcial, quando ocorra qualquer dos factos seguintes:
 - a) Incumprimento grave e reiterado por parte da **ÁGORA** das obrigações legais, regulamentares ou decorrentes do presente Contrato a que está obrigada a cumprir;
 - b) Se a **ÁGORA** ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato em violação do disposto no presente Contrato;
 - c) Exercício, pela **ÁGORA**, de prática fraudulenta que lese o interesse público;
2. A resolução do Contrato é efetuada por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção e produz efeitos a partir da data da sua receção.
3. O recurso à resolução prevista na presente Cláusula não gera, junto da **ÁGORA**, o direito a qualquer indemnização ou compensação financeira.
4. Em caso de resolução do Contrato, a **ÁGORA** será inteiramente responsável pela cessação dos efeitos de quaisquer contratos ou subcontratos de que seja parte, não assumindo o **MUNICÍPIO DO PORTO** qualquer responsabilidade nessa matéria, a menos que este



expressamente manifeste a vontade de ocupar a posição contratual da **ÁGORA**.

Cláusula 11ª

(Sanções Contratuais)

1. No exercício dos seus poderes de direção e fiscalização contratual, o **MUNICÍPIO DO PORTO** pode aplicar sanções contratuais, que podem revestir natureza pecuniária, em caso de incumprimento pela **ÁGORA** das suas obrigações (e mesmo das ordens, diretrizes ou instruções emitidas pelo **MUNICÍPIO** nos termos da legislação aplicável ou do Contrato).
2. Na aplicação de sanções, o **MUNICÍPIO DO PORTO** atuará, nos termos da lei, segundo um princípio de proporcionalidade e baseado em critérios de razoabilidade que pondere, na escolha da sanção a aplicar, a gravidade e/ou reiteração do comportamento a sancionar duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa e as consequências do incumprimento.
3. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
4. Assim, pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato-Programa, o **MUNICÍPIO DO PORTO** pode exigir, à **ÁGORA**, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função do referido no número 2, nos seguintes termos:

- 
- 
- a) O valor de 100 euros, por cada dia de atraso, a contar do fim do prazo concedido pelo **MUNICÍPIO DO PORTO**, designadamente para a **ÁGORA** repor atempadamente as obrigações em falta, nos termos da cláusula 9.ª;
- b) Pelo incumprimento dos deveres de informação previstos no presente Contrato, junto do **MUNICÍPIO DO PORTO**, o valor de 100 euros, por cada dia de atraso;

Cláusula 12ª

(Gestor do Contrato)

1. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato o **MUNICÍPIO DO PORTO** será representado pelo Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º- A do CCP, tendo sido designado como gestor do contrato e respetivo substituto, em caso de impossibilidade ou impedimento:

Nome gestor do contrato/função para a execução contratual relativa à área de promoção e desenvolvimento da cultura: Maria Augusta Pires Marques Martins, Técnica superior, Direção Municipal de Cultura e Património.

Email: mariamartins@cm-porto.pt

Nome Substituto/função para a execução contratual relativa à área de promoção e desenvolvimento da cultura: Liliana Patrícia da Silva Pereira, Técnica superior, Direção Municipal de Cultura e Património.

Email: lilianapereira@cm-porto.pt


Nome gestor do contrato/função para a execução contratual relativa às áreas da atividade física e do desporto, outras atividades de animação da Cidade, bem como a promoção e desenvolvimento de marcas associadas à Cidade do Porto: Miguel Carlos Lopes Brandão Areosa Rodrigues, Diretor de Departamento, Direção Municipal de Cultura e Património.

Email: miguelrodrigues@cm-porto.pt

Nome Substituto/função para a execução contratual relativa às áreas da atividade física e do desporto, outras atividades de animação da Cidade, bem como a promoção e desenvolvimento de marcas associadas à Cidade do Porto: Sandra Paula Ferreira Ribeiro, Técnica superior, Direção Municipal de Cultura e Património.

Email: sandraferreira@cm-porto.pt

2. Para os efeitos previstos no número anterior, o **MUNICÍPIO DO PORTO** se delega no Gestor do Contrato:

- a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP e na cláusula 9.ª do presente contrato para que cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem a **ÁGORA** fica obrigada a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Contrato;



b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do Contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).

3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização, será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com a cláusula 8ª do presente contrato.

Cláusula 13.ª

(Vigência)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, dispensada que está a submissão do presente instrumento contratual, a visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Cláusula 14.ª

(Legalidade da despesa)

Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato serão objeto dos respetivos registos de cabimento e compromisso no exercício económico de 2026.

Feito no Porto aos 26 dias do mês de agosto de 2025, em duplicado de igual teor e forma, depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando cada um na posse de um exemplar.

Pelo MUNICÍPIO DO PORTO,

(Dr. Rui Moreira)

Pela ÁGORA

(Dra. Catarina Araújo)



Anexo I

a. No âmbito do Desporto:

i. Piscinas:

- Piscina da Constituição.
- Piscina Engenheiro Armando Pimentel.
- Piscina de Cartes.

ii. Pavilhões:

- Pavilhão Nicolau Nasoni.
- Pavilhão Fontes Pereira de Melo.
- Pavilhão Pêro Vaz de Caminha.
- Pavilhão Irene Lisboa.
- Pavilhão do Viso.
- Pavilhão do Lagarteiro.
- Pavilhão Manoel de Oliveira.
- Pavilhão Ramalho Ortigão.
- Pavilhão Augusto César Pires de Lima.
- Pavilhão António Nobre.
- Pavilhão da Areosa.
- Pavilhão Leonardo Coimbra Filho.

iii. Grandes Campos:

- Campo do Viso.
- Polidesportivo dos Choupos.
- Campo de Futebol do Parque da Cidade, Edifício de apoio e balneários.
- Campo Municipal do Outeiro
- Campo Municipal de Campanhã

b. No âmbito da Cultura:

- Teatro Municipal do Porto (Teatro Rivoli e Teatro Campo Alegre).
- Galeria Municipal do Porto.
- CAMPUS Paulo Cunha e Silva
- Ateliers Municipais.

c. No âmbito da Dinamização da Cidade, do Entretenimento e da Comunicação:

- Terreno sito à Estrada da Circunvalação, denominado “Queimódromo”.
- Painele LED instalado no Jardins do Palácio de Cristal.
- Placa do Rossio, área adjacente ao *Super Bock Arena* / Pavilhão Rosa Mota.
- Concha Acústica, sita nos Jardins do Palácio de Cristal.

Outros equipamentos e infraestruturas cuja manutenção e conservação se encontra sob gestão da Ágora por contratualização do Município do Porto

- Parque Desportivo de Ramalde/INATEL (Campo de Futebol/Rugby e zona de lançamentos de atletismo e tiro com arco);
- Nova Sede da Ágora sita à Rua da Constituição 2555, Porto;
- Batalha Centro de Cinema;
- Campo Sintético de Futebol da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto;



- Armazém do Falcão (Agrupamento Habitacional do Falcão
Entrada 16, Rua Monte de Campanhã B.A1 4300-348
Porto);
- Armazém de Ramalde (Bairro de Ramalde – Alameda
Aquilino Ribeiro – Porto);
- Armazém do LEME – Silo Auto;
- Armazém do LEME – Domus social, Oficinas do
Carvalhido– Rua Acácio Lino, 69 4250-309 Porto;
- Armazém dos STCP - Rua da Fábrica A Invencível. 4300-
527 Porto
- Estádio de Praia;
- Complexo de Ténis das Sobreiras;
- 15 (Quinze) espaços desportivos de tabelas de basquete
distribuídas pela cidade;

Apêndice ao Anexo I

Projetos/Direções	Valor base
Acessibilidades, requalificações, obras, empreitadas	
Direção de Desporto	266 867
Direção Artes Performativas	88 440
Manutenção de equipamentos/instalações	
Direção de Desporto	702 486
Direção Arte Contemporânea	25 422
Direção Artes Performativas	294 093
Direção Cinema Imagem em Movimento	49 122
Direção Convergências	725 888
Edifício Sede	14 573
Plataformas	16 041
Material de educação, cultura e recreio	
Direção de Desporto	17 600
Direção Arte Contemporânea	171 231
Direção Cinema Imagem em Movimento	22 396
Direção Convergências	20 000
Equipamento diverso	
Direção Cinema Imagem em Movimento	1 056
Equipamento direção de cena	
Direção Arte Contemporânea	131 292
Direção Artes Performativas	184 530
Direção Cinema Imagem em Movimento	2 200
Livros, revistas, espólios	
Direção Cinema Imagem em Movimento	5 720
Total Geral	2 738 956



Anexo II

Contrato Mandato 2026-2028

Designação de Rubricas	2026	2027	2028	Total
1. Infraestruturas Culturais, Desportivas, Plataformas e Edifícios				
1.1 Culturais	1 721 389	1 755 817	1 790 933	5 268 139
1.2 Desportivas	986 953	1 006 693	1 026 826	3 020 472
1.3 Plataformas	16 041	16 361	16 689	49 091
1.4 Edifícios	14 573	14 865	15 162	44 599
Total	2 738 956	2 793 735	2 849 610	8 382 302

* Aos valores indicados no quadro acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor